



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Suplemento ao Diário Nº 2.681

Conde, 19 de janeiro de 2026.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO Nº 008/2026

Conde - PB, 19 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ALEKSANDRO PESSOA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Nesta
Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº 052/2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa que, no exercício da competência que me confere a Lei Orgânica do Município de Conde, decidi **veter integralmente o Projeto de Lei nº 052/2025**, que "versa sobre a regulamentação do serviço de turismo e transporte especial Viturismo no Município", aprovado por esse Poder Legislativo.

Embora reconheça o nobre propósito do autor da proposição, a medida legislativa, infelizmente, não pode prosperar, por conter vícios insanáveis de constitucionalidade e ser contrária ao interesse público, conforme detalhadamente exposto em parecer anexo da Procuradoria Geral do Município.

As razões que fundamentam esta decisão se concentram em dois pontos cruciais:

- Da Inconstitucionalidade Formal (Vício de Iniciativa):** A proposição, ao definir a estrutura de gestão e fiscalização da atividade de passeios turísticos, impõe ao Poder Executivo obrigações que dizem respeito à organização e ao funcionamento da administração municipal. A determinação de qual órgão público será responsável por gerir a referida política pública representa uma indevida ingerência do Poder Legislativo em matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe dispor sobre a estruturação e as atribuições de suas secretarias e órgãos. Tal interferência viola o princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes.
- Da Contrariedade ao Interesse Público:** O projeto de lei mostra-se contrário ao interesse público, uma vez que o Poder Executivo já havia apresentado à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 031/2025, fruto de amplo estudo técnico e planejamento, que trata da mesma matéria de forma mais completa e alinhada a uma estratégia de desenvolvimento do município. A proposta do Executivo vincula a gestão da atividade à Secretaria de Turismo, por entender que se trata de um importante vetor de fomento ao turismo, e não apenas uma questão de mobilidade urbana. A sanção da proposta legislativa em questão criaria um modelo de

gestão divergente e menos eficaz, prejudicando a implementação de uma política pública coesa e planejada.

Diante do exposto, e com base nas robustas razões de ordem jurídica e de mérito administrativo que demonstram a inconstitucionalidade formal e a contrariedade ao interesse público que maculam o projeto em sua totalidade, não me resta outra alternativa senão apor o veto integral à proposição.

Desta forma, devolvo o assunto ao reexame dessa colenda Casa de Leis, na certeza de que os nobres Vereadores e Vereadoras compreenderão as razões de natureza estritamente legal e de interesse público que motivaram a presente decisão.

Respeitosamente,

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 176/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE	
01.031.0001.1001 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A CÂMARA MU	
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	
500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	66.000,00
TOTAL	66.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	66.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE	
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	66.000,00
TOTAL	66.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	66.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 19 de janeiro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 177/2025

Abre Crédito ESPECIAL para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Municipal Nº 1320, de 01 de Dezembro de 2025, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito ESPECIAL no valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE	
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.3.90.93.01 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	66.000,00
TOTAL	66.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	66.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE	
01.031.0001.1001 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A CÂMARA MU	
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	
500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	66.000,00
TOTAL	66.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	66.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 19 de janeiro de 2026.

KARLA PIMENTEL

Prefeita de Conde



DECRETO Nº 178/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 89.300,00 (Oitenta e Nove Mil e Trezentos Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	89.300,00
TOTAL	89.300,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	89.300,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações.

1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

01.031.0001.1001 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A CÂMARA MU

4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES

500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	990,00
--	--------

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	990,00
--	--------

01.031.0001.1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	990,00
--	--------

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL

500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	6.790,00
--	----------

3.1.90.92.01 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	1.990,00
--	----------

3.3.90.08.17 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR

500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	400,00
--	--------

3.3.90.14.01 DIÁRIAS - CIVIL

500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	390,00
--	--------

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	5.170,00
--	----------

3.3.90.33.01 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	3.700,00
--	----------

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	18.700,00
--	-----------

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	3.900,00
--	----------

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	6.400,00
--	----------



3.3.90.40.01 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFIRMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PESSOA J		
500 Recursos não Vinculados de Impostos.....		37.900,00
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIRES		
500 Recursos não Vinculados de Impostos.....		990,00
TOTAL		89.300,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		89.300,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 19 de janeiro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 180/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE	
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	150,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	50,00
TOTAL	200,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	200,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações.

1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE	
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	
500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	110,00
3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos.....	90,00
TOTAL	200,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	200,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 19 de janeiro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



PORTARIA Nº 007/2026

CONDE, 19 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar BRUNO IGOR SANCHES GONZALES ROMAN do cargo em comissão de ASSESSOR OPERACIONAL II, simbologia CASE-2, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 008/2026

CONDE, 19 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar WILSON DOS SANTOS PONTUAL NETO do cargo em comissão de MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, simbologia CAAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 009/2026

CONDE, 19 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o objetivo de dar cumprimento à Lei 769/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, o Guarda Municipal SUBINSPETOR (C) ANDRÉ DOS SANTOS CAMPOS, matrícula 1883, na estrutura organizacional da carreira à função de Guarda Municipal INSPECTOR 3ª CLASSE (C).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de dezembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 13/2025

A Secretaria de Meio Ambiente de Conde – SEMAM torna público que em 05 de janeiro de 2025 firmou Termo de Compromisso com JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO CPF de nº 009.646.664-21 , referente ao Processo Administrativo nº 000169/2025, por meio do qual se comprometeu a regularizar o procedimento ambiental junto à SEMAM e a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, tendo esse acordo o prazo de três meses a partir de sua assinatura.

Conde, 07 de janeiro de 2025.

Walber Farias Marques
Secretário de Meio Ambiente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO AUTO INFRAÇÃO Nº 0185/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM/CONDE, torna público que em 08 de outubro de 2025 foi lavrado Auto de Infração nº 0185/2025 com responsabilidade técnica pela autuação dos fiscais ambientais: Gabriel Carlos Moura Pêssoa/Matrícula: 2388 e Maiane Barbalho da Luz/Matrícula: 2185, em desfavor do Sr MARTIN JOAQUIM SCHEIDER, CNPJ nº: 016.138.864-70, por realizar Obra de Drenagem sem Licença Ambiental na Rua Teone de Almeida Ribeiro, Conceição, Conde/PB, estando a sua conduta tipificada no art. 304, VI e XXI, art. 313, II e art. 315, I da Lei nº 01026/19 - Código Municipal de Meio Ambiente de Conde-PB. A infração foi considerada leve e o valor da multa estabelecido foi de 200 Unidades de Valor Fiscal, conforme os limites estabelecidos na legislação pertinente. O valor atual da Unidade de Valor Fiscal à época do fato foi de R\$: 70,98 (setenta reais e noventa e oito centavos), totalizando uma multa de R\$: 14.196,00 (quatorze mil cento e noventa e seis reais). Estando frustradas todas as tentativas de cientificar o infrator por outros meios, fica o mesmo, notificado a apresentar defesa e provas no prazo de 20 (vinte) dias ou pagar os tributos e multas devidas, contados do dia de publicação deste extrato.

Walber Farias Marques
Secretário de Meio Ambiente